



Casa Civil da Presidência da República
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 19/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, ATRAVÉS DA **IMPrensa NACIONAL** E
O **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE
DADOS – SERPRO**, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DE DADOS – TIC, INCLUINDO
OS SERVIÇOS RELATIVOS À INFOVIA,
PROTEÇÃO DE ATAQUES DE NAVEGAÇÃO DE
SERVIÇOS – DDoS E CONSULTORIA TÉCNICA

PROCESSO Nº 00034.000593/2015-10

A União, por intermédio da IMPRENSA NACIONAL, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 627.031 - SSP/DF, e do CPF nº 027.029.915-72, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, Empresa Pública Federal, regida pela Lei nº 5.615/70, situada a SGAN, Av. L2 Norte, Quadra 601, Módulo G, Brasília-DF, Cep.: 70.830-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0002-80, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Superintendente de Relacionamento com Clientes – Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor **IRAN MARTINS PORTO JÚNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5799144, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 864.884.144-53, resolvem celebrar o presente contrato com Dispensa de Licitação nº 8/2015 de acordo com o inciso XVI, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, nos termos do que consta do Processo Administrativo nº 00034.000593/2015-10, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços complementares de Tecnologia da Informação e Comunicação de dados – TIC incluindo os serviços relativos à Infovia Brasília, Proteção de Ataques de Navegação de Serviço-DDoS e Consultoria Técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO – É parte integrante deste contrato o Projeto Básico e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é firmado por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 2.271/1997; IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações; IN/SLTI/MPOG nº 04/2010; Decreto nº 7.174/2010 e o Artigo 2º da Lei nº 5.615/1970, e demais legislações que cuidam da natureza do assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Relação dos componentes e respectivas quantidades contratadas, incluindo suporte técnico:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.
1	Serviço de Infovia – Conexão Tipo 1 (link)	2
2	Acesso à Internet por Megabit	130
3	Proteção de Ataque de Navegação de Serviço – DDoS	1
4	Consultoria Técnica – Horas Sob Demanda	144

3.2. **Serviço de Infovia – Conexão Tipo 1 (Link)**

3.2.1. Serviço de disponibilização e integração da CONTRATANTE aos sistemas corporativos e a Infovia do Governo Federal, compreendendo o provimento de acesso corporativo aos sistemas estruturantes, à Internet, interconexões e gerenciamento integrado de redes, convergência de dados, voz e vídeo, redes locais e outros, por meio da Infovia de fibra óptica do Governo Federal.

3.2.2. Fornecimento de Interface Fast/Gigabit ethernet no switch de acesso da Infovia.

3.2.3. Conexão de rede local à Infovia, com contingência de acesso, por meio de porta física com capacidade de 10/100/1000 Mbps.

3.2.4. Atendimento técnico – Manutenção corretiva pelo período de 24 X 7 (vinte e quatro horas dia – sete dias na semana).

3.2.5. Gerenciamento básico – Disponibilização de informações através de portal Web específico, com acesso controlado através de senha, fornecendo, no mínimo, os seguintes relatórios:

- a) Gerenciamento de falhas e indicadores de disponibilidade;
- b) Utilização de banda;
- c) Desempenho;
- d) Histórico; e
- e) Atendimento de nível de serviço.

3.2.6. Disponibilização e configuração de até 5 (cinco) VLAN (Virtual Local Area Network) – Padrão IEEE 802.1, permitindo conexões lógicas entre pontos da Infovia sob um mesmo domínio de Broadcast Ethernet, sem a necessidade de conexão física entre eles.

3.2.7. Segurança – Gerenciamento de regras de acesso aplicadas às VLAN e à monitoração de alertas de detecção de tentativas de invasão sobre a camada de enlace e ataque de DDoS (ataque de negação de serviços).

3.2.8. Acesso aos sistemas do Governo Federal – disponibilização de acesso aos sistemas hospedados no Serpro em conformidade com os critérios de habilitação definidos pelos gestores de cada um deles.

3.2.9. Disponibilização – Mínima mensal de rede de acesso aos servidores de 99,9% e de backup de 99,99%.

3.2.10. Serviço de Conexão Básica - Procedimentos de conectividade da rede local da Imprensa Nacional à rede metropolitana Infovia Brasília, incluindo a

configuração dos ativos de rede, suporte e gerenciamento, com contingência física de fibras, utilizando 1 equipamento switch de acesso.

3.3. Acesso à Internet por Megabit (130)

3.3.1. fornecimento de banda Internet dedicada e exclusiva aos órgãos participantes da Infovia e fornecimento de IP (Internet Protocol) através de porta física (10/100//1000 Mbps) e VLAN (Virtual Local Area Network) dedicada na velocidade de DDoS (ataque de negação de serviços).

3.4. Proteção de Ataque de Navegação de Serviço – DdoS

3.4.1. Segurança – Gerenciamento de regras de acesso aplicadas às VLAN e à monitoração de alertas de detecção de tentativas de invasão sobre a camada de enlace e ataque de DDoS (ataque de negação de serviços).

3.5. Suporte Técnico

3.5.1. Disponibilização de Canal de Comunicação 24 X 7 (vinte e quatro horas por dia/sete dias por semana) que possa ser acionado através correio eletrônico e por telefone 0800.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados exclusivamente nas dependências da CONTRATANTE em Brasília-DF, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800.

4.2 A contratada deverá prever e assumir seus custos de infra-estrutura, pessoal, gerenciamento e ambiente de trabalho em suas instalações necessárias para a execução dos serviços.

4.3 A CONTRATADA, mensalmente, deverá apresentar juntamente com a fatura de pagamento, relatório demonstrando o detalhamento dos serviços, incluindo, dentre outros, os quesitos constantes do subitem 2.6.1 do Projeto Básico. Este documento será imprescindível para a validação/aceite e conseqüente liberação do pagamento, contendo no mínimo; Utilização de banda; desempenho; histórico de ocorrências; e atendimento de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

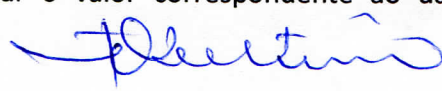
5.1 DA CONTRATADA:

5.1.1 Manter atualizados seus dados cadastrais na Imprensa Nacional.

5.1.2 Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas à execução do que fora contratado, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária.

5.1.3 Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores ativos e inativos da Imprensa Nacional, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública ínsitos no Art. 37, caput, da Constituição Federal.

5.1.4 Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos diretos que estes venham porventura ocasionar à Imprensa Nacional, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.



5.1.5 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos objetos deste Contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobranças extras.

5.1.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.

5.1.7 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as definições técnicas do Projeto Básico e deste Contrato.

5.1.8 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de entrega, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

5.1.9 Responsabilizar-se por outras despesas diretas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato e do Projeto Básico, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à Contratada, na extensão ao disposto no contrato.

5.1.10 Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

5.1.11 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

5.1.12 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da sua assinatura.

5.1.13 Entregar os serviços dentro do prazo estipulado em sua proposta comercial.

5.1.14 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as definições técnicas do Projeto Básico e deste contrato.

5.2

DA CONTRATANTE:

5.2.1 Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, combinada com o art. 24 da IN nº 4/2010, da SLTI/MP, representantes para gerenciar o contrato.

5.2.2 Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, ao qual caberá anotar em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias.

5.2.3 Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

5.2.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

5.2.5 Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

5.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

5.2.7 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5.2.8 Registrar e oficializar à Contratada as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.

5.2.9 Avaliar relatório mensal dos serviços executados pela contratada, observando os indicadores e metas de nível de serviços alcançados.

5.2.10 Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como definir e homologar suas rotinas.

5.2.11 Permitir acesso do pessoal técnico da contratada, necessários à execução dos serviços, bem como colocar à disposição informações com relação à regulamentação e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

5.2.12 Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, sob a seguinte classificação: Fonte de Recursos: 150, Elemento de Despesa: 339039, Programa de Trabalho: 04662203828040001, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2015NE800514, datada de 25/8/2015, no valor de **R\$ 50.190,55 (cinquenta mil, cento e noventa reais e cinquenta e cinco centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, após a liberação da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor mensal para a prestação dos serviços dos itens 1, 2 e 3 é de **R\$ 46.254,31 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos)**;

7.2 O valor unitário da hora sob demanda para a consultoria técnica prevista no item 4 é de **R\$ 328,02 (trezentos e vinte e oito reais e dois centavos)**;

7.3 O valor anual estimado do Contrato é de **R\$ 602.286,60 (seiscentos e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)**, conforme quadro demonstrativo abaixo discriminado:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor total
1	Serviço de Infovia – Conexão Tipo 1 (link)	Mensal	2	4.400,00	8.800,00
2	Acesso à Internet por Megabit	Mensal	130	130,00	16.900,00
3	Proteção de Ataque de Navegação de Serviço – DDoS	Mensal	1	20.554,31	20.554,31
Valor Mensal (itens 1, 2 e 3)					46.254,31
Valor Anual (itens 1, 2 e 3)					555.051,72
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Anual
4	Consultoria Técnica – Horas Sob Demanda	Hora	144	328,02	47.234,88
Valor Anual (item 4)					47.234,88

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, o valor referente aos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao setor competente e posterior atestado da fiscalização contratual, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da situação da relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços cobrados pela CONTRATADA deverão ser aqueles constantes da proposta apresentada na Proposta Comercial nº PC 005/2015-MPINF/SUNMP

PARÁGRAFO QUARTO – Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá deduzir.

- 1) os valores correspondentes às multas porventura aplicadas em função deste contrato.
- 2) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por funcionários da CONTRATADA a bens e serviços CONTRATANTE; e
- 3) quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mediante solicitação da CONTRATADA, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente, desde a data referida no **caput** desta cláusula, e desde que atendidas às condições dos Parágrafos Primeiro e Segundo, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado decorridos 12 (doze) meses de sua vigência, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da data de apresentação da proposta, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = \frac{VI - I_0}{I_0}$, onde:

I_0

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o pedido de reajuste, a CONTRATADA submeterá à aprovação da CONTRATANTE memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, manutenção preventiva e corretiva dos serviços executados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

b1) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

d) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

12.4 A sanção estabelecida na alínea “c” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.5 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 12.2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam danos diretos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

12.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

12.7 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente da Imprensa Nacional em relação à Contratada.

12.8 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

12.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 12.2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste subitem e das demais cominações legais.

12.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.12 A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à Contratada, durante toda a vigência do contrato, independente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1

São motivos para a rescisão do presente contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- d) o atraso injustificado no início dos serviços.
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- f) a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato.
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- j) a dissolução da sociedade.
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato.
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes.
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

p) a não-liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste contrato poderá ser.

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a.

a) pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual.

b) pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, através da Gerência de Administração de Rede da Coordenação de Tecnologia da Informação – CORTI, a quem compete verificar se a CONTRATADA está obedecendo aos termos do contrato e aos documentos que o integram nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.1 A Fiscalização do Contrato será responsável por:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos itens contratados e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Analisar a aplicação de glosas e destacá-las no Relatório de Serviços para efeitos de consolidação – as glosas serão aplicadas sobre o custo aprovado da tarefa, e não substituirão penalizações administrativas cabíveis;

- c) Encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;
- d) Analisar os recursos emitidos pela Contratada contra a aplicação de glosas;
- e) Atestar a nota de cobrança encaminhada pela Contratada e encaminhá-la à área administrativa para providências;
- f) Executar a gerência e supervisão de todos os serviços contratados, bem como o acompanhamento e gerenciamento sistemático do processo de solução de problemas e recuperação de falhas;
- g) Assegurar que as determinações da Contratante sejam disseminadas na Contratada, com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução dos Serviços;
- h) Informar à Contratante sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- i) Acompanhar a execução dos serviços contratados;
- j) Outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 O recebimento dar-se-á:

15.1.1 Provisório, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Projeto Básico.

15.1.2 Definitivo, em no máximo 10 (dez) dias a partir da aceitação e atesto pela fiscalização do contrato.

15.2 Os serviços realizados em desconformidade com o especificado no Projeto Básico serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução. A notificação para a correção em questão suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

15.3 Os serviços somente poderão ser encerrados quando todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos e realizados com a qualidade demandada e devidamente aprovados pelo demandante.

15.4 Os serviços poderão ser auditados para confirmação de sua execução e qualidade.

15.5 Caso o demandante não aprove a execução e/ou a qualidade do serviço, conforme especificado deverá apor comentário e anexar documentos/relatórios que justifiquem a não aprovação, retornando-a a Contratada para correção/complementação.

15.6 Caso os serviços sejam encerrados pela Contratada sem anuência da área demandante ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, os prazos serão contados em continuidade ao expresso inicialmente na solicitação original, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

15.7 O aceite e o posterior pagamento dos serviços não eximem Contratada das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DAS SUPRESSÕES

As partes interessadas poderão acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, admitida a supressão acima do referido limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA, SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

É de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE, o uso das informações que serão disponibilizadas e a habilitação das pessoas usuárias que poderão acessar as bases autorizadas pelos respectivos gestores, sendo-lhes vedada à comercialização ou cessão a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará às suas expensas, a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme o previsto no parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 3 de novembro de 2015.

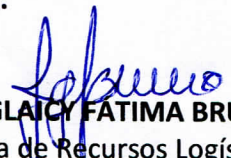


FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral
CONTRATANTE



IRAN MARTINS PORTO JÚNIOR
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



IRANDIAIA GLAICY FATIMA BRUNO
Coordenadora de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº 6661209



MARCUS VINICIUS VILELA
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula Siape nº 6171706